#### S.R. DA EDUCAÇÃO E ASSUNTOS SOCIAIS

### Despacho Normativo Nº 107/2000 de 3 de Agosto

Decorridos quase dois anos sobre a publicação do Despacho Normativo n.º 220/98, de 13 de Agosto, que regulamenta o Plano de Estágios, importa proceder a algumas alterações do seu normativo, resultantes da experiência entretanto colhida.

Nestes termos, alarga-se o âmbito de aplicação do Programa Estagiar T, tendo em vista possibilitar uma maior articulação entre a saída do sistema educativo/formativo e o contacto com o mundo do trabalho.

Altera-se, ainda, a duração dos estágios de três meses para seis meses, período que, segundo entidades promotoras e jovens candidatos, é considerado o ideal para uma boa execução dos projectos.

Nesta sequência, é também alterado o período de realização dos estágios.

Por último, aproveita-se para proceder a correcções de pormenor, clarificando o sentido de algumas normas.

Assim, em execução do disposto no n.º 3 da Resolução n.º 181/98, de 30 de Julho, determina-se o seguinte:

## Artigo 1.º

Os artigos 1.º, 3.º,4.º, 5.º, 6.º, 7.º,11.º e 18.º do Despacho Normativo n.º 220/98, de 13 de Agosto, que passam a ter a seguinte redacção:

"Artigo 1.º

#### Objecto

O presente diploma regulamenta o plano de Estágios (ESTAGIAR), criado pela Resolução n.º 181/98, de 30 de Julho, que se desenvolve em dois programas:

- a) O Estagiar L destinado a jovens recém licenciados ou finalistas de licenciatura:
- b) O Estagiar T destinado a jovens recém formados com cursos superiores que não confiram o grau de licenciatura, tecnológicos ou técnico-profissionais ou cursos que confiram certificado de qualificação profissional de nível III

## Artigo 3.º

## **Destinatários**

- 1 O estagiar destina-se a jovens desempregados à procura do 1.º emprego, com idades compreendidas entre os dezassete e os 28 anos, inclusive.
- 2 A idade dos estagiários afere-se à data do início do estágio.

profiss	Não são sional re Juer cur	o contemplados os estágios que tenham por objectivo a aquisição de uma habilitação equerida para o exercício de determinada profissão, nem os estágios curriculares de sos.
		Artigo 4.°
		Estágio
1 - 0	s estág	ios têm a duração de seis meses, decorrendo nos seguintes períodos:
	a)	De 1 de Outubro a 31 de Março;
	b)	De 1 de Janeiro a 30 de Junho.
2 -		
		Artigo 5.°
Entidades promotoras		
Pode	m apre	sentar projectos ao Estagiar as seguintes entidades:
	a)	
	b)	
	c)	
	d)	
	e)	
	f)	Entidades sem fins lucrativos.
		Artigo 6.°
		Candidatura
1		
	a)	
	b)	

c)	
d)	
2 - A selecçã	áo dos candidatos ao estágio compete às entidades promotoras do projecto.
	Artigo 7.°
	Projectos
	ectos são apresentados pelas entidades promotoras na Direcção Regional da Juventude, ormação Profissional nos seguintes períodos:
a)	No mês de Agosto, para os estágios com início a 1 de Outubro;
b)	No mês de Novembro, para os estágios com início a 1 de Janeiro.
2	
3	
5	aáximo de estagiários por entidade é de seis.
	Artigo 11.°
	Assiduidade
1	
determinando	er falta do estagiário é valorada nos termos das relações subordinadas de trabalho, a perda da compensação pecuniária.
1	
	Artigo 18.°

Encargos

Os encargos decorrentes do Estagiar são suportados pelo orçamento privativo do Gabinete e Gestão Financeira do Emprego e co-financiados pelo Fundo Social Europeu, no âmbito do PRODESA.

# Artigo 2.º

## Entrada em vigor

O presente despacho normativo entra em vigor na data da sua publicação.

24 de Julho de 2000 . - O Secretário Regional da Educação e Assuntos Sociais, *José Gabriel Álamo de Meneses*.